

- Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Germer - Executado: Mermaid Confecções Ltda ME - Executado: Almir Andreatta - Tendo em vista que a consulta ao RenaJud foi positiva, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se, em seguida, a parte exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo, bem como a cotação de mercado, nos termos do art. 871, IV, do CPC. Lavrado o termo e apresentado o valor da avaliação do bem, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo insurgência da parte executada, promova-se hasta pública, designando-se para o ato leiloeiro oficial, nos termos da Portaria Conjunta n. 001/2017.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)

Processo 0303173-66.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Erwin Schmidt & Filhos Ltda EPP - Executado: OSVALDO DARUI - O pedido de devolução de custas, conforme a natureza, deve seguir a orientação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tjsc.jus.br/custas/devolucao-de-valores-recolhidos-indevidamente-aos-frj?inheritRedirect=true>. Ciência à parte exequente. Desde já, autorizo a devolução das custas. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, arquivem-se.

ADV: GILMAR LUIZ PANATTO (OAB 101.267/SP)

Processo 0302611-23.2016.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Multiluvas Industria e Comercio de Equipamento de Proteção Individual Eireli - Executado: Renata Roeder Jacobsen - Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ARLI ZEGATTE (OAB 24022/SC)

Processo 0302742-95.2016.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pérola do Vale - Sicoob/sc Credipérola - Executado: G3 Auto Center Pinturas Eireli Me - Executado: José Roberto Gonzaga - Executado: Simone Terezinha da Rosa Gonzaga - Fica intimada a parte exequente para efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento das custas intermediárias para expedição de mandado.

ADV: FABIANA NOGARA KURTEN (OAB 13868/SC)

Processo 0000672-47.2017.8.24.0073 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Ana Bonacolsi - Embargado: Benecke Irmãos & Cia Ltda. - Fica intimada a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação retro.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 101798/RS), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 39401/BA), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), DANILLO CESAR DALLABRIDA (OAB 28832/SC)

Processo 0301446-04.2017.8.24.0073 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Denise Fernandes - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Denise Fernandes contra Oi S/A (Brasil Telecom S/A), qualificados, para, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, (a) DECLARAR inexistente o débito de fl. 23, e (b) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), a partir do evento danoso (04/06/2015, fl. 23). Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 15810/SC), JOÃO JERÓNIMO FÉLIX JÚNIOR (OAB 15966/SC), PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0300096-44.2018.8.24.0073 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Autor: Giovani Krieser - Requerido: Enio Cipriani - Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes restam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Dispensa-se a intimação das partes. Após o trânsito, arquivem-se os autos.

ADV: JOÃO JERÓNIMO FÉLIX JÚNIOR (OAB 15966/SC)

Processo 0300121-57.2018.8.24.0073 - Procedimento Comum - Seguro - Autor: Giovani Krieser - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT'S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), HAROLDO FIEBES (OAB 28298/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0300250-62.2018.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Flavio Fappi - Executado: Vera Lucia Fries - Defiro o pedido de justiça gratuita à parte executada Vera Lucia Fries. Diante do pedido retro, designo audiência conciliatória para o dia 30/08/2018 às 15:20h. Intimem-se.

1ª Vara Cível - Editorial

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Timbó / 1ª Vara Cível

Avenida Getúlio Vargas, 736, Centro - CEP 89120-000, Fone: (47) 3281-1704, Timbó-SC - E-mail: timbo.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Bernardo Augusto Ern

Chefe de Cartório: Gustavo Becker Menegatti

EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0300852-53.2018.8.24.0073

Autor: Blue Hill Hotel Eireli e outros

Intimandos: Todos os credores interessados em habilitar seus créditos (que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias).

Resumo do pedido do devedor: Trata-se de pedido de recuperação judicial proposta pelo grupo econômico familiar, em litisconsórcio ativo, formado por Blue Hill Hotel Eireli, Reuter Empreendimentos Imobiliários Eireli e Reuter Materiais de Construção Eireli, que compartilham direitos e obrigações. Em apertada síntese, o pedido pauta-se principalmente em razão da dificuldade financeira gerada pela falta de repasses de valores contratados com a Caixa Econômica Federal, que afetou o fluxo de caixa das empresas, diminuindo o ritmo das obras de construção de empreendimentos. Aliado a este fato, registra-se a crise econômica que atingiu o país nos últimos anos, especialmente o setor imobiliário, afetando sensivelmente as contas das empresas, causando atrasos na entrega de obras e suspensão do pagamento por compradores de algumas unidades. Diante de tais motivos, postularam o processamento da recuperação judicial, com a finalidade de envidar todos os esforços possíveis para ultrapassar esse momento crítico, visando manter-se no mercado, atendendo sua

função social, produzindo bens e serviços à disposição da comunidade, gerando empregos, garantindo a arrecadação de tributos e promovendo estímulo à atividade econômica e social. Em sede de tutela de urgência requereu-se a dispensa da apresentação de certidões negativas; a suspensão de todas as ações ou execuções contra si; A suspensão dos efeitos dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, que maculam e prejudicam o soerguimento das empresas; A nomeação de administrador judicial; A intimação do Ministério Público para que se manifeste a respeito e acompanhe os atos desta demanda recuperatória; A comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; A determinação da expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05 e seus consectários legais. Requereu-se, ainda, a concessão da Recuperação Judicial às Requerentes, nos termos do art. 58 da LRF. Para tanto, foram fornecidos todos os documentos e informações em observância aos requisitos legais para que fosse deferido o processamento da recuperação judicial, especialmente: a exposição das causas concretas da situação patrimonial das empresas e das razões da crise econômico-financeira; as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Dispositivo da decisão que deferiu o processamento da recuperação: Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, porquanto preenchidos os requisitos legais, o que faz com fundamento no art. 52 da Lei n. 11.101/2005. 3) Do Administrador Judicial: Apesar do bom trabalho desempenhado pelo expert indicado para a confecção da perícia prévia, não é possível nomeá-lo como administrador judicial, em virtude do impedimento constante no art. 144, I, c/c art. 148, II, do CPC. Assim, nomeio o senhor Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, com endereço à rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, centro, Brusque/SC, telefone 47 3044-7005 e endereço eletrônico gsgrott@terra.Com.br, para exercer o cargo de administrador judicial. Lavre-se termo de compromisso, com o registro de que fica o nomeado responsável pela condução desta Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, conforme o art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se-o para assinatura, no prazo de 48 horas. 4) Da Remuneração do Administrador Judicial: Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal do Administrador Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o múnus, que deverá ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada pelo Administrador às recuperandas, até o 10º (décimo) dia de cada mês. A remuneração definitiva será

fixada ao final, da qual serão abatidos os valores já pagos, com fundamento no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, quando será possível melhor avaliar a complexidade do trabalho a ser desempenhado, bem como a própria qualidade dos atos praticados pela Administradora. As recuperandas devem, ainda, promover o resarcimento das despesas extraordinárias (viagens, hospedagem, combustível, alimentação, etc.) do Administrador Judicial para o exercício do encargo mensalmente, e na forma estabelecida para pagamento da remuneração, mediante comprovação documental das despesas. 5) Das determinações ao Cartório: A) Nos termos do art. 6º, § 4º c/c art. 52, III, da Lei 11.101/2005, DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções em trâmite contra as recuperandas, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias úteis (TJSC, Apelação Cível n. 0007805-76.2015.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 23-02-2017), exceto: (a) ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); (b) ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, § 7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo ser comunicadas as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Timbó/SC; B) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (no caso, Timbó/SC); C) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital a ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discriminare o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 882/898) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial (art. 7º da Lei 11.101/2005); D) Determino que o cartório torne sem efeito, independentemente de despacho, TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da LRE, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados diretamente ao administrador judicial nomeado. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual; E) Determino que as eventuais impugnações e/ou habilitações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§ 2º do art. 7º) deverão ser protocoladas como ação autônoma (parágrafo único do art. 8º c/c §5º do art. 10, ambos da LRE), apensadas eletronicamente à recuperação judicial e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05. Deve o cartório, assim, de ofício, tornar sem efeito toda e qualquer peça protocolada diretamente nos autos principais contendo tais pedidos, para formação da ação de impugnação; F) O disposto no item "e" não se aplica aos ofícios das Justiças Especializadas que solicitam a habilitação de crédito apurado naqueles juízos. Isso porque, nesses casos, não há propriamente um pedido de habilitação/impugnação, mas uma ordem para inclusão do crédito apurado na Justiça especializada no QGC (§ 2º do art. 6º da LRE). G) Nos termos dos arts. 27, I, 'd' e 28, ambos da LRE e ressalvadas as objeções ao plano de recuperação (art. 55 da LRE), independente de nova ordem judicial, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO (tornar sem efeito) de todas as demais manifestações individuais dos credores, as quais deverão ser remetidas ao Comitê de Credores para deliberação. Até sua criação, tais peças deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro anui com tal iniciativa, conforme se pode verificar no acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.º 0021412-60-2015.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Relator Des. José Carlos Paes. H) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005 e outro para a juntada

dos relatórios mensais da situação das recuperandas pelo Administrador Judicial, os quais deverão permanecer suspensos para fins estatísticos. Acerca da formação e finalidade destes incidentes, cientificuem-se as recuperandas e o Administrador Judicial; I) Determino, ainda, que o Cartório TORNE SEM EFEITO todas as petições que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Vale ressaltar que credor não é parte, mas mero interessado. Assim, cabe aos próprios procuradores acompanharem o andamento do processo. Cópia digital dos documentos tornados sem efeito nos termos deste item deverão ser previamente juntados em incidente especificamente criado para tanto, o qual deverá permanecer suspenso para fins estatísticos. J) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) para a anotação desta recuperação judicial. Oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA para anotação desta ação; K) Considerando que as recuperandas não se insurgiram contra a perícia prévia, autorizo a liberação da totalidade dos honorários periciais mediante alvará, conforme a decisão de fls. 1067/1068. 6) Das determinações aos devedores: A) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005; B) Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino, que os devedores procedam a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto, conforme item "H", supra; C) Nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que as recuperandas procedam a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional; D) Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que as recuperandas apresentem o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de convulsão em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal; E) Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005, determino que as recuperandas, ao utilizar seus nomes empresariais, passem a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; F) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei 11.101/2005, ficam as autoras cientes que não poderão desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiverem a aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. G) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

Relação de Credores:

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE TRABALHISTA - BLUE HILL HOTEL- EIRELI			
nº	Nome	Origem	Valor
1	JAIR HOENGEN	0000672-95.2017.5.12.0052	R\$3.605,03
2	EDSON LUIZ FUSINATO	0000592-34.2017.5.12.0052	R\$10.197,04
3	CILENI DA ROSA	0000460-74.2017.5.12.0052	R\$9.997,94
	VALOR TOTAL		R\$23.800,01

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE GARANTIA REAL - BLUE HILL HOTEL- EIRELI			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. BADESC	82.937.293/0001-00	R\$4.721.319,38
2	SICOOB Maxicrédito		R\$14.287,60
3	SICOOB Maxicrédito (FIDUC)		R\$ 128.718,65

VALOR TOTAL	R\$4.864.325,63
-------------	-----------------

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA - BLUE HILL HOTEL- EIRELI			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Bala Norte Food Service Ltda.	83.057.992/0001-10	R\$2.075,91
2	Celusc Distribuição S.A.	08.336.783/0001-90	R\$10.232,37
3	CMNET Soluções em Inf. Ag. de V. e Turismo S.A.	08.097.717/0001-05	R\$911,77
4	Elevadores Atlas Schindler S.A.	00.028.986/0147-53	R\$1.125,01
5	Hostin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	82.124.686/0001-97	R\$167,02
6	Liquigás Distribuidora S.A.	60.886.413/0080-40	R\$1.589,89
7	Deso Comércio e Representações Ltda.	81.611.931/0001-28	R\$1.319,68
8	Samee Timbó	05.278.562/0001-15	R\$4.502,25
9	Segalas Alimentos Ltda.	01.333.984/0002-76	R\$1.343,20
10	Supermercado Schutze Ltda.	86.378.866/0001-56	R\$1.908,27
11	Tozzo Alimentos Ltda.	01.314.317/0001-65	R\$94,40
12	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico		R\$5.467,10
	VALOR TOTAL		R\$30.736,87

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE ME E EPP - BLUE HILL HOTEL- EIRELI			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Adriano Pereira da Silva Distribuidor de Sucos Ltda.	26.420.425/0001-43	R\$598,00
2	Cascoes & Hirt Advocacia		R\$7.000,00
3	Catarininho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	08.239.325/0001-33	R\$160,00
4	Carvejaria Bork Ltda.	00.970.717/0001-66	R\$523,60
5	Dokassa Distribuidora Ltda.	08.670.141/0001-23	R\$85,50
6	Elias Máquinas Venda e Assistência Ltda.	85.284.081/0001-51	R\$248,77
7	Extrifort Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.	06.272.032/0001-22	R\$289,00
8	Grafica Timbo Ltda.	10.905.718/0001-80	R\$831,00
9	Jade Comércio Atacadista de Prod. em Sachês Ltda.	05.697.655/0001-84	R\$252,07
10	José Cristiano Kuhl - ME Granaça JK	11.313.583/0001-27	R\$390,00
11	Lazairini Reciclagens Ltda	06.210.586/0001-03	R\$105,00
12	M&B Atacadão de Bebidas Ltda.	11.136.184/0001-38	R\$602,40
13	OGN Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.	00.214.124/0001-70	R\$329,67
14	Service Contabilidade Ltda.	04.884.051/0001-84	R\$1.424,00
15	Sol Tropical Agência de Viagens e Turismo Ltda.	01.988.954/0001-17	R\$92,00
16	Timbo Gesso e Decorações Ltda.	10.482.128/0001-92	R\$4.020,00
17	Timoneiro Distribuidora Ltda.	85.266.005/0001-13	R\$170,96
18	Vale das Trutas Ltda.	03.755.946/0001-56	R\$250,00
19	Vidaleo Com. de Prod. Alimentícios Ltda.	12.474.594/0001-51	R\$120,00
	VALOR TOTAL		R\$17.791,97

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE GARANTIA REAL - REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$3.041.586,50
2	Caixa Econômica Federal (FIDUC)	00.360.305/0001-04	R\$ 3.526.529,51
	VALOR TOTAL		R\$6.568.116,01

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE QUIROGRAFÁRIO - REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Altenburg Têxtil Ltda.	75.293.662/0001-04	R\$72.885,20
2	Aymore Cred Fin Inv S.A.	07.707.650/0001-10	R\$1.295,69
3	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$1.104.707,26
4	Banco Itaú-Unibanco S.A.	33.700.394/0001-40	R\$11.954,02
5	Basf S.A. Demarchi	48.539.407/0073-92	R\$9.678,40
6	BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$243.202,37
7	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$375.423,06
8	Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0006-25	R\$2.068,97
9	Elevadores Atlas Schindler S.A.	00.028.986/0147-53	R\$3.357,70
10	Mannes Ltda.	84.431.881/0001-95	R\$3.418,37
11	Metalurgica Aracu Ltda.	61.286.571/0001-29	R\$16.000,00
12	Supremo Cimentos S.A.	05.798.883/0001-40	R\$14.814,59
13	Tramontina Sul S.A.	93.514.180/0001-00	R\$5.402,42
	VALOR TOTAL		R\$2.018.208,05

RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE ME E EPP - REUTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	AgoInox Ind. E Com. Ltda. ME	02.908.340/0001-40	R\$339,16
2	ALB Trading Ltda.	15.140.516/0001-09	R\$15.000,00
3	Benke Letreiros Ltda EPP	11.197.710/0001-70	R\$10.175,00
4	Capachos Com.de Tapetes Ltda ME.	03.988.927/0001-70	R\$467,50
5	Casa dos Aquecedores Peters Ltda.	79.649.281/0001-68	R\$4.343,48
6	Cascoes e Hirt Advocacia	13.727.636/0001-81	R\$12.304,05
7	Comercial Belli Ltda.	13.739.929/0002-60	R\$42.388,50
8	Connect-It Com. e Serv. de Info Ltda.	11.860.064/0001-89	R\$12.730,88
9	Construcolor Com. de Tintas Ltda.	78.515.624/0006-43	R\$18.537,75

10	Deon J. Eccher & Advogados Associados	08.261.611/0001-03	R\$9.343,46
11	Decorações Sonhar Ltda ME.	22.036.247/0001-09	R\$13.275,00
12	Designer Com.de Feragens Ltda EPP	08.253.862/0001-38	R\$4.800,00
13	Dokasso Distribuidora Ltda.	08.670.141/0001-23	R\$630,07
14	Ebert Com. de Mat. de Construção Ltda.	82.772.138/0003-35	R\$10.512,80
15	Ecolab Química Ltda.	00.536.772/0001-42	R\$3.017,20
16	Eletrica Zata Ltda.	80.963.598/0001-53	R\$26.053,42
17	Elo Import Importadora Ltda ME.	18.407.094/0001-83	R\$10.880,00
18	Escadas Monse Ltda.	09.381.848/0001-82	R\$5.100,00
19	Estofados Jardim Ltda.	83.639.047/0001-27	R\$6.608,07
20	Etranz Ind. E Com. De Prod. Auto. Ltda.	13.626.305/0001-55	R\$2.112,00
21	Frigolar Comércio e Indústria Ltda.	92.660.406/0015-14	R\$5.390,24
22	G.I. Contabilidade Auditoria SC Ltda.	13.626.305/0001-55	R\$10.551,00
23	G13 Madeiras Ltda.	92.660.406/0015-14	R\$657,56
24	Garcia Contabilidade e Treinamento Ltda.	13.626.305/0001-55	R\$7.286,01
25	Getescg Segurança Eletrônica Ltda ME.	92.660.406/0015-14	R\$4.924,98
26	GK Porcelanosa Eireli ME	07.552.001/0001-98	R\$4.393,34
27	Grande Estilo Estofaria Ltda.	72.317.381/0001-48	R\$1.735,00
28	Isoltec Imperm. Blumenau Ltda.	95.858.809/0001-65	R\$70.000,00
29	Joclamar Ltda.	75.795.625/0001-96	R\$1.407,47
30	Koba do Brasil Ltdo.	00.526.207/0001-02	R\$4.992,49
31	Kalyda Com. De Produtos de Higiene Ltda.	81.069.486/0001-16	R\$5.345,56
32	Krona Tubos e Conexões S.A.	00.145.602/0001-37	R\$1.709,61
33	Liceu de Artes e Ofícios do SP - Osasco	60.761.889/0007-47	R\$4.620,00
34	Luna Iluminação Ltda.	15.671.015/0001-59	R\$17.521,46
35	Madeireiro Biguaçu Ltda.	82.841.842/0001-30	R\$5.551,30
36	Malezzo Marmoraria Ltda.	14.697.053/0001-18	R\$26.489,55
37	Moldiplas Ind. E Com. de Plásticos Ltda.	06.786.985/0001-09	R\$2.357,25
38	Notividade Ind.Com.de Móq. e Equip. Ltda	73.097.511/0001-47	R\$158,00
39	Oneda Equip. Escritório Ltda.	80.480.874/0001-22	R\$1.387,50
40	Orsegups Monitor. Eletrônico Ltda.	08.491.597/0001-26	R\$5.541,22
41	Otto Baumgart Ind. e Comercio S.A.	60.642.774/0001-48	R\$779,10
42	Perfil Estofados Ind. E Com. Ltda	09.270.626/0001-92	R\$2.150,00
43	Pictorial Imp. e Serv de Com. Visual Eireli	10.812.812/0001-95	R\$4.752,00
44	PJL Manutenção de Elevadores Ltda ME.	19.618.124/0001-63	R\$3.891,50
45	PPG Ind. Do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.	43.996.693/0002-08	R\$3.513,14
46	Queveks do Brasil Ind e Com. de P.Q > Ltda.	80.135.726/0001-70	R\$573,12
47	Renato Zoboli ME	20.262.016/0001-80	R\$3.200,00
48	Rohden - RS Madeiras Eireli	17.911.480/0001-45	R\$12.166,66
49	RS Comércio. Rep. de Feragens Ltda.	06.996.460/0001-60	R\$2.606,58
50	RSS Ind e Comércio de Móveis e Dec. Ltda	73.957.672/0001-63	R\$34.701,52
51	Serralheria Slomp Ltda.	79.849.154/0001-02	R\$1.016,58
52	Superação Com. De Equipam. Ltda.	07.371.971/0003-59	R\$3.155,20
53	Tarcisio Nunes Elétricista ME	13.411.837/0001-75	R\$2.100,47
54	Tecnofagos Comercial Ltda.	02.543.496/0002-56	R\$1.780,00
55	TPA Telecom Ltda.	09.025.596/0001-59	R\$70,00
56	TRG Fitness Ltda.	02.228.279/0001-90	R\$5.760,00
57	Uliplak Indústria e Com.de Molduras Ltda.	12.821.859/0001-40	R\$11.250,87
58	Vale do Itajaí Comércio de Piscinas Ltda.	08.334.280/0001-86	R\$3.264,00
59	Valeu Produções Jornalísticas Ltda.	21.998.692/0001-89	R\$970,00
60	Vector Ind de Prod. Metálicos Ltda.	03.018.339/0001-03	R\$22.472,00
	VALOR TOTAL		R\$510.810,62

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE QUIROGRAFÁRIO - REUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$272.536,84
2	Banco Itaú-Unibanco S.A.	33.700.394/0001-40	R\$131.154,37
3	Blukit Indústria de Plásticos Ltda.	81.604.803/0001-57	R\$21.731,15
4	BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$49.862,84
5	Brinox Metalurgica S.A.	92.038.108/0001-91	R\$3.636,70
6	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$251.585,50
7	Cerâmica Urussanga Ltda.	86.530.318/0001-08	R\$1.081,21
8	Docal Metais Sanitário Ltda.	75.339.051/0001-41	R\$11.533,17
9	Duratex S.A.	97.837.181/0027-86	R\$11.312,29
10	Elétrica Danubio Ind. e Com. de Mat. Elétricos Ltda.	61.310.256/0001-90	R\$10.075,41
11	Fabricar S.A. Indústria e Comércio	33.064.262/0001-79	R\$1.503,50
12	Itages Revestimentos Cerâmicos S.A.	82.584.764/0001-36	R\$35.958,14
13	Logcer Transportes e Logística Ltda.	10.689.723/0001-01	R\$271,53
14	Massima Revestimentos Cerâmicos Ltda.	08.240.356/0001-04	R\$26.300,86

15	Saint Gobain do Brasil Prod. Ind. E para Construção Ltda.	61.064.838/0031-59	R\$19.033,20
16	Telemar Norte Leste S.A.	33.000.118/0001-79	R\$65,79
17	Tigre S.A. Tubos e Conexões	84.684.455/0069-51	R\$1.802,56
18	TPA Telecom Ltda.	09.025.596/0001-59	R\$175,81
19	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	82.624.776/0001-47	R\$9.110,91
	VALOR TOTAL		R\$858.731,78

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE ME E EPP - REUTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
nº	Nome	CNPJ	Valor
1	G. Carvalho Vichy Revestimentos Artesanais ME	13.127.357/0001-87	R\$1.864,56
2	G.I. Contabilidade Auditoria SC Ltda.	73.203.887/0001-99	R\$4.491,66
3	Inovação Transporte e Logística Ltda.	20.384.903/0001-20	R\$100,00
4	Modular Transportes Ltda.	88.009.030/0001-00	R\$748,43
5	Mult Sistemas - IS Tecnologia Ltda.	21.940.870/0001-10	R\$2.498,13
6	Prime Lavagem de Vidros a Seco Ltda.	07.477.267/0001-13	R\$392,00
7	Salv-Log Transportes LTDA ME.	21.085.871/0001-25	R\$230,00
8	Service Contabilidade Ltda.	04.884.051/0001-84	R\$275,00
	VALOR TOTAL		R\$10.599,78

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.
 Timbó (SC), 23 de maio de 2018.

Gustavo Becker Menegatti

Chefe de Cartório

Mat. 28.415

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO RAFAEL FERRARI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0450/2018

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692/SC), JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)

Processo 0004189-70.2011.8.24.0073 (073.11.004189-8) - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elke Erna Neitzke - Réu: Banco BFB Leasing Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BFB Leasing Arrendamento Mercantil , R\$ 83,66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO RAFAEL FERRARI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO N° 0451/2018